



## Programa

### 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

## Ação Orçamentária

### 00VA - Apoio à Implantação de Tecnologias de Acesso à Água

Item Mensuração: Tecnologia implantada Unidade de medida: unidade

Momento da ação: Lei+Créditos

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

Unidade Orçamentária Responsável: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 18 - Gestão Ambiental

SubFunção: 544 - Recursos Hídricos

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Tipo de ação: Operações Especiais

Tipo de Operação Especial:

#### Outros temas

Origem: PLOA

Ação de Insumo Estratégico: Não Regionalização na Execução: Sim

#### Beneficiário:

Populações em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela operação carro-pipa federal, povos originários e as comunidades tradicionais, agricultores familiares, startups, empresas juniores, Instituições de Ensino (IEs), Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos.

#### Base legal:

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001 - altera a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que autoriza a doação de bens e dá outras providências; Lei nº 10.638, de 6 de janeiro de 2003 - institui o Programa Permanente de Combate à Seca (PROSECA); Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I - medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII - saneamento básico; Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 - institui a Política Nacional de Irrigação; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 - estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I - combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 - planejamento e execução de emendas e políticas públicas estruturantes; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 - regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 - dispõe sobre descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 - dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025 - aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Resolução COMITÊ EXECUTIVO/MIDR nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da PNDR; Resolução Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024, que institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da PNDR; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 - Institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da PNDR; Portaria MIDR nº 1.642, de 9 maio de 2023 - institui o Programa de Desenvolvimento das Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional (PCDR); Normas Técnicas (ABNT) NBR nº 12.212 - que estabelece os requisitos para a elaboração de projeto de poço para captação de água subterrânea; ABNT NBR nº 12.244 - que estabelece os requisitos para a construção de poço para captação de água subterrânea; Portaria MIDR nº 3.934, de 30 de dezembro de 2025 - revisa a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

#### Descrição:

Apoio para viabilizar a implantação, ampliação ou melhoria de tecnologias comunitárias de acesso à água para produção e/ou consumo humano, podendo compreender a execução de obras civis; a aquisição e montagem de equipamentos; a elaboração de estudos, projetos e ações para o licenciamento ambiental, este, quando aplicável; e demais operações necessárias e suficientes para o planejamento, a execução e a entrega operacional



da tecnologia.

Estas tecnologias englobam: sistema simplificado de abastecimento de água; pequena barragem subterrânea; pequena barragem ou barreiro; poço artesiano com chafariz para alcançar famílias que vivem dispersas na comunidade; cisterna calçadão ou cisterna enxurrada com capacidade para armazenamento de até 52 mil litros associada à unidade produtiva (sistemas de cultivo e/ou criação e/ou transformação); cisterna de consumo domiciliar e coletiva de captação, armazenamento e distribuição de água pluvial (com capacidade de até 16 mil litros); ou outras que surjam a partir de inovações tecnológicas; integradas ou não com equipamento de dessalinização, sistema de energia fotovoltaica, sistema de conectividade, sistema simplificado de irrigação, sistema de reuso de água, biodigestores e/ou miniestação de tratamento de água. Além disso, poderão ser realizados investimentos para recuperação e proteção de nascentes, para reflorestamento de Áreas de Proteção Permanente (APP) e de Proteção Ambiental (APA), bem como para promover a educação e a conscientização ambiental.

Assim, prevalecentemente, busca-se garantir às populações em situação de vulnerabilidade social, às atendidas pela operação carro-pipa federal, aos povos originários e comunidades tradicionais, aos agricultores familiares o acesso à água, em quantidade e qualidade, para uso na produção agroalimentar e para consumo domiciliar.

De forma complementar, a ação abrangerá a promoção de atividades que incentivem as inovações tecnológicas por meio de startups, empresas juniores, Instituições de Ensino (IEs), Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) e afins com vistas a desenvolver novas soluções e boas práticas vinculadas às tecnologias e demais ações mencionadas acima. Por fim, será apoiada a constituição e capacitação dos membros dos comitês municipais e/ou comunitários que ficarão responsáveis pelo cadastramento dos beneficiados, gestão de bancos de dados, capacitação e treinamentos objetivando orientar o manuseio, a operacionalização, a gestão e as manutenções preventivas e corretivas das tecnologias instaladas.

#### Especificação do Item de Mensuração:

As tecnologias comunitárias de acesso à água referem-se, principalmente, as seguintes: sistema simplificado de abastecimento de água; pequena barragem subterrânea, pequena barragem ou barreiro para dessedentação animal; pequeno barramento com pneus usados para contenção de solo e água, sendo mais indicado para sedimentos mais argilosos; pequenas barraginhas sucessivas, para promover a infiltração da água em terrenos mais declivosos, aumentando o nível de água nos poços e a umidade nos pontos abaixo (jusante) delas, o que evita a erosão dos solos e reduz a velocidade de escoamento das águas pelos obstáculos sucessivos; poço artesiano com chafariz para alcançar famílias que vivem dispersas na comunidade; cisterna calçadão ou cisterna enxurrada com capacidade para armazenamento de até 52 mil litros associada à unidade produtiva (sistemas de cultivo e/ou criação e/ou transformação); cisterna de consumo domiciliar e coletiva de captação, armazenamento e distribuição de água pluvial (com capacidade de até 16 mil litros); ou outras que surjam a partir de inovações tecnológicas sustentáveis; integradas ou não com equipamento de dessalinização, sistema de energia fotovoltaica, sistema de conectividade, sistema simplificado de irrigação, sistema de reuso de água, biodigestores, miniestação de tratamento de água (ETA) e/ou estação de tratamento de água (ETA) móvel, para garantirem os padrões de potabilidade de água para consumo humano. Encontra-se dentro do escopo de atuação a recuperação e proteção de nascentes, para reflorestamento de Áreas de Proteção Permanente (APP) e de Proteção Ambiental (APA), bem como para promover a educação e a conscientização ambiental.

Compreende também a promoção de atividades que incentivem as inovações tecnológicas por meio de startups, empresas juniores, Instituições de Ensino (IEs), Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) e afins com vistas a desenvolver novas soluções e boas práticas vinculadas às tecnologias e demais ações mencionadas acima. E, também, apoio a constituição e capacitação dos membros dos comitês municipais e/ou comunitários que ficarão responsáveis pelo cadastramento dos beneficiados, gestão de bancos de dados, capacitação e treinamentos delineando orientar o manuseio, a operacionalização, a gestão e as manutenções preventivas e corretivas das tecnologias instaladas.

Forma de implementação: Direta; Transferência outras;

#### Detalhamento da Implementação:

Execução direta e, também, por intermédio de delegação, sendo implementada mediante celebração de termos de execução descentralizada, convênios e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. Os processos de apresentação, cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas devem ser compatíveis com o manual da ação e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Participação social: Não

#### Plano Orçamentário

0000 - Apoio à Implantação de Tecnologias de Acesso à Água

Caracterização

Unidade Medida

Produto